

22 OUT 2014

*Colvina*  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRAB. E EMPREGO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON ALECIO STROSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2014.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que exercem, exclusivamente, a função de office-boy, fica estabelecido o salário normativo de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior para aqueles empregados que não tenham trabalhado na mesma função ou assemelhada, no mesmo ramo do comércio, anteriormente, durante a carência de 3 (três) meses.

**Parágrafo Terceiro** - A partir de 01 de janeiro de 2015, as empresas reajustarão o salário normativo estabelecido no parágrafo primeiro, aplicando o mesmo índice de correção do salário mínimo regional, previsto na Lei Complementar nº 459/2009.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA



Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando o parágrafo segundo, da cláusula quarta.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas aplicarão a todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes no mês de maio de 2013, a título de reajuste salarial, o percentual de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 01/05/2014, compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos nos doze meses imediatamente anteriores a 1º de maio de 2014, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único** - Os empregados admitidos a partir de 01/05/2013, com salário superior ao normativo, farão jus a correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados, considerando mês o período igual ou superior a 15 dias, a partir do mês de admissão até 30/04/2014, conforme tabela abaixo.

| MÊS/ANO | ÍNDICE | MÊS/ANO | ÍNDICE | MÊS/ANO | ÍNDICE | MÊS/ANO | ÍNDICE |
|---------|--------|---------|--------|---------|--------|---------|--------|
| MAIO/13 | 7,75%  | AGO/13  | 5,85%  | NOV/13  | 3,90%  | FEV/14  | 1,95%  |
| JUN/13  | 7,15%  | SET/13  | 5,20%  | DEZ/13  | 3,25%  | MAR/14  | 1,30%  |
| JUL/13  | 6,50%  | OUT/13  | 4,55%  | JAN/14  | 2,60%  | ABR/14  | 0,65%  |

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, provenientes da aplicação do índice estabelecido na cláusula anterior, serão quitadas até o quinto dia útil de novembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS**

Os empregados demitidos e demissionários, a partir do mês de maio de 2014 ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido a partir do dia 02 do mês de abril de 2014, farão jus ao reajuste salarial de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento), aplicados sobre os salários vigente em maio de 2013, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês de novembro/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DOS COMMISSIONISTAS**

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.



## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes à planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES RECEBIDOS**

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS PELO EMPREGADOR**

Os empregadores efetuarão os descontos, na folha de pagamento, da contribuição sindical, no mês de março de 2015 ou no mês subsequente a admissão fora da data mencionada, nos termos dos artigos 582 e 602, da CLT.

**Parágrafo Único –** Todo e qualquer desconto autorizado pelo associado ou pela categoria, será comunicado a empresa com antecedência pelo Sindicato Profissional, assumindo todos os encargos e responsabilidades.



9

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO**

O empregado demitido poderá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida, a partir de 01.05.2014, a obrigatoriedade por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subseqüentes.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecida nesta Convenção.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES E LANCHES**

As empresas fornecerão refeições, gratuitamente, a todos os seus empregados que estiverem trabalhando, em regime de horas extras, no período da tarde dos sábados.

**Parágrafo Único:** Fica garantido pelas empresas, o fornecimento gratuito, a todos os seus empregados, de um lanche substancial, composto de um X-Salada e um refrigerante médio, ou o valor equivalente, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras.



## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias e a respectiva homologação do termo rescisório será efetuada pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 6 (seis) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebe-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa.

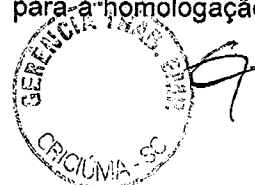
**Parágrafo Primeiro:** Ao comerciante fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Quando o prazo final para homologação coincidir com sábado, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

**Parágrafo Terceiro** - Para os efeitos da aplicação da multa de que trata o § 8º, do artigo 477, da CLT, em face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo contido nesta cláusula, considerar-se-á o decurso do prazo previsto no § 6º do referido artigo celetista.

**Parágrafo Quarto** - As empresas no ato da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho deverão apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical (econômica e profissional), de que trata o artigo 578, e seguintes da CLT; da contribuição assistencial social, esta última instituída em Convenção Coletiva de Trabalho, dos últimos cinco anos.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que efetuarem depósito das verbas rescisórias em conta salário/corrente deverão comparecer na sede da Entidade Sindical Laboral, para a homologação



do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dentro do prazo de 10 dias do desligamento do empregado na empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecida a concessão de aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano completo de trabalho na mesma empresa, aos empregados dispensados sem justa causa, nos termos da Lei nº 12.506 de 11 de Outubro de 2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver entre as partes.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, se houver.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI 7.238.**

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que, indenizado.

**Parágrafo Único:** Ao empregado com aviso prévio emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE TAREFA**

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por esta exigida.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE.**

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devida, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

### **Estabilidade aos Portadores de Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA.**

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovado pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Único:** O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado, 30 (trinta) dias posteriores a data da concessão do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.



## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE FAXINA**

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

**Parágrafo Único:** Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.**

As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS).**

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS - atestado de afastamento e salários e RSC - Relação de Salários e Contribuições (INSS), aos empregados demitidos e demissionários, desde que solicitado por escrito.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NO DIA 24/12/2014.**

Fica assegurado aos empregados, no dia 24/12/2014, o encerramento da jornada de trabalho até as 17:00 horas.

### **Compensação de Jornada**





#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Profissional, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Profissional se compromete a receber pedidos de instituição de Acordo de Compensação e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, desde que a Empresas estejam quites com a tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DOS DOMINGOS - DIAS 14 E 21/12/2014.**

Será concedido aos empregados que trabalharem nos domingos, dias 14 e 21/12/2014 um dia de folga, por domingo trabalhado, a ser concedido até o dia 31 de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único** - As empresas farão o revezamento de seus empregados, garantindo o repouso semanal remunerado.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO.**

As empresas ficam autorizadas a prorrogarem o intervalo para refeição e descanso, no máximo, até 2,30 horas (duas horas e trinta minutos).

**Parágrafo Único:** o Sindicato profissional firmará acordo coletivo com as empresas que tiverem interesse na prorrogação do intervalo para refeição, para até 3 (três) horas, respeitando os interesses das partes.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que até os dez minutos que antecedem o início da jornada e até os dez minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, não serão considerados para efeito de horas extras. Computando-se, entretanto, como hora extra, minuto a minuto, quando o início ou o encerramento da jornada for superior a dez minutos, conforme entendimento do TST.

**Parágrafo Segundo:** Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

**Faltas**



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA.**

Abono de falta a mãe comerciar, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

**Parágrafo Segundo:** Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que estiver com a guarda no momento da consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais que detêm a guarda compartilhada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72,00 horas antes.

#### **Outras disposições sobre Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS.**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, que exercem, exclusivamente, as funções de vigia, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE BALANÇO.**

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, dois balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) Folga de um dia de trabalho por domingo trabalhado, a ser concedida durante os quinze dias anteriores ou posteriores ao dia trabalhado, a título de compensação;
- c) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- d) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- e) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- f) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PRORCIONAIS**



Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde que possua mais de 15 dias de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS.**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSÃO E PERIÓDICO.**

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que haja convênio com a previdência social (SUS). O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização da consulta.

**Parágrafo Único:** Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO.**

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.



## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL.**

Mediante prévia comunicação, por escrito, da sindical profissional, com antecedência de 48:00 horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISIONAL:**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2014, as empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, no mês de outubro de 2014, limitado a parcela ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

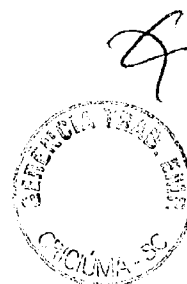
**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede ou sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhando, o Sindicato, cópia da mesma ao empregador. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da data da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Em conformidade com a decisão da Assembléia Geral realizada no dia 30 de abril de 2014, as empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$. 40,00 (quarenta reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**



## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL.**

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% por dia, até o quinto dia de atraso; 0,50% por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.**

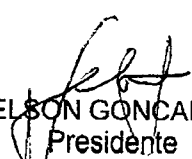
As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE.**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da entidade sindical profissional.

b) No caso de não recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, a empresa sujeitar-se-á a atualização pela UFIR (unidade fiscal de referência), ou outro indexador que venha a substituir, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no dia do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial. Para dirimir eventual dúvida, resultante da cobrança de mensalidades ou contribuições instituídas pelas categorias profissional e/ou econômica, tem-se eleito o foro da comarca de Criciúma – SC.

  
GELSON GONCALVES  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA

  
GERSON ALECIO STROSSI  
Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC

